



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-
S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005144-68.2017.8.16.0185

I – Anote-se procuração de mov.780.

II – Ciência ao Administrador Judicial do contido aos movs.765, 767.

III – Os pedidos de habilitação de crédito devem ser lançados em autos apartados, na forma da lei de regência, assim risque-se dos autos a petição e documentos de mov.768, intimando-se o autor para que promova a habilitação de seu crédito na forma da lei.

IV – Antes da homologação do quadro geral de credores e análise do pedido de mov.772, iii, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que o Administrador Judicial e cada Fazenda Pública credora manifestem-se quanto a situação atual de seus créditos, nos termos do artigo 7º-A, V da LFRJ.

V – Intime-se pessoalmente o sócio Luciano Ghilardi, no endereço indicado ao mov.783, para, **em 48 horas**, cumprir o determinado no artigo 104 da LFRJ, sob pena do cometimento, em tese, do crime de desobediência e demais crimes falimentares pertinentes.

VI – Não comparecendo o falido, o que deverá ser certificado, extraia-se cópia desta decisão e da certidão respectiva, encaminhando-os ao Ministério Público para as providências cabíveis.

VII – Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 02 de maio de 2023.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

AW

